



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE
Certidão de Publicação, Conforme dispõe
a Lei Municipal Nº. 1.422/2013, de 10 de
Junho de 2013, Pelo Prazo Legal, No
átrio do Paço Municipal.
Início da Publicação: 02/09/2014
Termo da Publicação: 17/09/2014
Paracuru, 02 de Setembro de 2014

ADRIANO ALVES PESSOA
OAB - CE 9693
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE PARACURU-CE

LEI Nº 1.517, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

**APROVA O CONVÊNIO A SER CELEBRADO
ENTRE A SECRETARIA DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO
CEARÁ E O MUNICÍPIO DE PARACURU,
REFERENTE A CONTINUIDADE DO
PROGRAMA DE PROTEÇÃO À CIDADANIA
(PRÓ-CIDADANIA), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU-CE, FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio nº 015/2014/SSPDS/PRÓ-CIDADANIA celebrado pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e o Município de Paracuru, tendo como objeto a continuidade do Programa de Proteção à Cidadania (Pró-Cidadania) no âmbito do Município de Paracuru, programa este instituído pela Lei Estadual nº 14.318 de 07 de abril de 2009, tudo de acordo com as cláusulas do próprio Convênio e as metas previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo órgão estadual, que faz parte integrante do citado Convênio, que guarda obediência a Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº01/2005 de 27 de janeiro de 2005.

Art. 2º - O repasse de recursos pelo órgão concedente (SSPDS-CE) e seu respectivo gerenciamento (vinculado ao objeto do Convênio), necessário para a execução do cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho (Anexo I do Convênio) apresentado, só terá validade após a vigência desta Lei.

Parágrafo único - O Município de Paracuru, através do Poder Executivo Municipal, ficará encarregado de tomar todas as providências cabíveis, e de realizar todos os encargos exigidos pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, no sentido de garantir a celebração e vigência do Convênio ora aprovado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagir ao dia 21 de maio de 2014.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL,** em 02 de setembro de 2014.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal